

Processo n.: 1.114.663
Natureza: Representação
Ano de Referência: 2022
Jurisdicionado: Município de São João Del Rei

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Representação, autuada a partir de documentação encaminhada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, Ernane Barbosa Neves, da Turma Recursal da Comarca de São João Del Rei, relativa ao Recurso Inominado nº. 5001085-66.2020.8.13.0625, transitado em julgado em 6/6/2022, interposto pelo Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei - DAMAE -, contra sentença proferida em ação interposta pelo sr. Jânio César de Oliveira, servidor da entidade.
2. Em breve síntese, a presente Representação aponta as seguintes irregularidades:
 - o servidor Jânio César de Oliveira estaria desenvolvendo suas atividades junto ao DAMAE de São João Del Rei em desvio de função desde a data da sua admissão, em 2010;
 - pagamento irregular de adicional de insalubridade.
3. A peça inicial e os documentos que a acompanham constam da peça n. 1.
4. O Conselheiro-Presidente recebeu a Representação na peça n. 3.
5. À peça n. 5, o Conselheiro-Relator determinou o encaminhamento dos autos para a Unidade Técnica.
6. Ato contínuo, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça n. 6) e a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (peça n. 14) entenderam ser necessária a intimação do gestor do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei - DAMAE, para apresentação de esclarecimentos e documentação, a fim de completar a instrução do processo.



7. Devidamente intimado, o Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei manifestou-se nas peças de n. 30 a 34 do SGAP.
8. Em seguida, a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial elaborou estudo inicial (peça n. 35), no qual concluiu pela procedência da Representação, nos seguintes termos:

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

 - pela **procedência** dos seguintes apontamentos:
 - 2.1 - Servidor em desvio de função desde sua admissão;
 - 2.2 - Pagamento irregular de adicional de insalubridade.
9. O Ministério Público de Contas, à peça n. 36, requereu a citação dos ocupantes do cargo de Diretor Geral do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei nos últimos 5 (cinco) anos.
10. À peça n. 44, o Conselheiro Relator determinou a citação dos senhores:
 - Jorge Hannas Salim, Diretor do DAMAE de 1/4/2019 a 1/12/2019 e de 1/1/2021 a 1/3/2023;
 - Agostinho da Conceição Bolognani, Diretor do DAMAE de 2/12/2019 a 31/12/2020; e
 - Diego Salomão de Souza Pinto, Diretor do DAMAE de 2/3/2023 até o momento.
11. Os srs. Jorge Hannas Salim e Diego Salomão de Souza Pinto foram citados, conforme peças n. 46/47.
12. A Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO, à peça n. 61, certificou o falecimento do sr. Agostinho da Conceição Bolognani em 1/11/2023.
13. Em despacho de peça n. 62, o Conselheiro-Relator, considerando *“que não houve quantificação de dano ao erário no relatório técnico inicial e que as irregularidades identificadas nos autos podem ensejar apenas a aplicação de penalidades, de caráter pessoal e intransferível, às partes responsáveis”*, deixou de determinar a citação de eventuais espólio e sucessores do sr. Agostinho da Conceição Bolognani. Na oportunidade, determinou a renovação da citação dos srs. Jorge Hannas Salim e Diego Salomão de Souza Pinto.
14. Devidamente citados, os responsáveis manifestaram-se e juntaram documentos, às peças n. 66/68.
15. Ato contínuo, a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial realizou reexame dos autos (peça n. 71), no qual concluiu pela procedência da Representação, nos seguintes termos:

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se pela procedência da representação no que se refere ao seguinte fato:

- 2.1 - Servidor em desvio de função desde sua admissão;
 - 2.2 - Pagamento irregular de adicional de insalubridade.
16. Os autos, então, voltaram ao Ministério Público de Contas.
 17. É o relatório. Passa-se à manifestação.
 18. A partir da análise detida dos autos, este Ministério Público de Contas entende não ser necessário complementar a análise realizada pelo Setor Técnico, de modo que corrobora o entendimento esposado à peça n. 71.
 19. Em face das razões expostas, este Ministério Público de Contas conclui que deve ser julgada procedente a Representação, a fim de que seja aplicada multa, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), ao srs. Jorge Hannas Salim, Diretor do DAMAE de 1/4/2019 a 1/12/2019 e de 1/1/2021 a 1/3/2023, e Diego Salomão de Souza Pinto, Diretor do DAMAE de 2/3/2023 até o momento, com fundamento no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008.
 20. É o parecer.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2025.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)